



ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO Nº 22/2021 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA AS CIDADES DE ADAMANTINA E OSVALDO CRUZ.

O **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, com sede na cidade de Parapuã, estado de São Paulo, sito à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, CNPJ(MF) 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **BORINI TURISMO LTDA**, com sede à Rua José de Alencar, nº 271, Jardim Bela Vista, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 57.607.038/0001-44**, e inscrição estadual nº 494.013.870-110, representada por seu sócio-proprietário **ADILSON HENRIQUE BORINI**, residente e domiciliado à Rua Soldado Pércio Atelli, nº 30, Jardim das Bandeiras, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade -RG nº 15.271.165 e do CPF/MF nº 043.132.398-47, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de **Pregão Presencial nº 20/2021**, nos autos do Processo nº 86/2021 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A (o) **CONTRATADA** (o) obriga-se a efetuar o **TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA AS CIDADES DE ADAMANTINA E OSVALDO CRUZ** e vice-versa, devendo utilizar para tanto veículo(s) devidamente apropriado, na ida, recolhendo-os em pontos prédeterminados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do início das aulas; no regresso, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do término das aulas, e entregando-os em



pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências.

1.2. Não serão permitidas paradas em estradas ou bares noturnos, salvo por emergência.

1.3. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto inicialmente contratado, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA II - VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

2.1. A (o) CONTRATADA (o) deverá estar regularmente inscrita nos órgãos competentes e estar apta a transportar passageiros em seus veículos, para localidades situadas além dos limites do Município.

2.2. Os veículos deverão conter os seguintes requisitos: apenas 01 (uma) porta de embarque e desembarque dos passageiros, bancos reclináveis, bagageiro externo, porta pacote interno, banheiro, tudo em perfeitas condições de uso, com, no máximo, 15 (quinze) anos de uso, indicando o seu estado quanto à funilaria, bancos, cinto de segurança, pneus e demais componentes, devendo obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos, bem como as exigências constantes do Edital.

CLÁUSULA III - CONFORTO E SEGURANÇA

3.1. A (o) CONTRATADA (o), sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam construídos para tal fim ou que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários.

3.2. Fica expressamente proibido, por parte da (o) CONTRATADA (o), o transporte de pessoas ou coisas estranhas ao presente contrato, a qualquer título e sob qualquer pretexto, constituindo infração. grave o descumprimento da presente cláusula.

3.3. O motorista e os responsáveis pelo transporte e execução do presente contrato deverão apresentar-se devidamente trajados, e portar-se com a devida urbanidade, bem como, zelar para que haja ordem e respeito durante os trabalhos, visto que cuidam de transportar jovens e inclusive adolescentes, em horários noturnos.

3.4. Qualquer irregularidade, anormalidade, ou comportamento inadequado de quem quer que seja que possa denegrir ou desvirtuar a finalidade do presente contrato, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, para as providências cabíveis.



3.5. Será procedida mensalmente, por fiscal designado pela CONTRATANTE, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste instrumento contratual; encontrando divergências e/ou irregularidades na execução dos serviços conforme pactuado, será feita a devida ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a (o) CONTRATADA (o) a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do contrato, por culpa da CONTRATADA.

3.6. A presença ou ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, não exime e/ou diminui qualquer responsabilidade por parte da (o) CONTRATADA (o) de reparar eventuais danos, perdas, prejuízos ou sinistros que por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa à CONTRATANTE ou a terceiros em geral – principalmente estudantes transportados, em conseqüência da perfeita execução deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA IV - MOTIVO DE FORÇA MAIOR

4.1. Se a (o) CONTRATADA (o), por motivo de força maior, não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, no caso, correrão às suas expensas, cuidando sempre para que o horário escolar seja rigorosamente cumprido, podendo, ainda, solicitar a rescisão do contrato, desde que, comunique a CONTRATANTE com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O valor deste contrato será de **R\$ 135.168,00 (cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais)**, para a Linha Item 01 - Parapuã – Adamantina – Parapuã (Ônibus 46 lugares), R\$ 7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos) por quilômetro rodado, para a Linha Item 02 - Parapuã – Adamantina – Parapuã (Micro ônibus 24 lugares), R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), por quilômetro rodado, para a Linha Item 05 - Parapuã – Osvaldo Cruz – Parapuã (Ônibus 46 lugares), R\$ 8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos), por quilômetro rodado, para a Linha Item 06 - Parapuã – Osvaldo Cruz – Parapuã (Micro ônibus 24 lugares), R\$ 6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos), por quilômetro rodado, sendo que a CONTRATANTE arcará com 100% (cem por cento) da citada quantia, que será paga em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota de prestação de serviços pertinentes, bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS) e também a Apólice de Seguro atualizada da ANTT (Agencia Nacional de Transporte Terrestre) e o comprovante de pagamento do mês anterior.



5.2. Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização de preços até a execução total do presente instrumento de contrato, assegurado o realinhamento de preços nos casos previstos em lei.

5.3. A despesa resultante da execução do presente instrumento de contrato onerará a conta:

ORGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S

3.3.9.0.39.0000 – 56 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. A execução dos serviços tem início previsto para o mês de **setembro**, para um período estimado de 80 (oitenta) dias letivos até **31/12/2021**, excluindo o período de férias escolares, conforme estabelecer o calendário escolar, bem como greve se/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas podendo ser prorrogado por igual período na forma estabelecida na Lei Federal 8.666/93, sem qualquer reajuste de preços, ressalvados o realinhamento de preços, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico do contrato, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA VII - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

7.1. A (o) CONTRATADA (o) será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente, dano ou prejuízo causado aos usuários estudantes ou a terceiros na execução dos serviços contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, bem como e por aqueles oriundos do exercício da atividade de transportes.

7.2. A (o) CONTRATADA (o) obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações que assumir, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

7.3. Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da CONTRATADA ou o transpasse de suas obrigações a terceiros, durante toda a execução deste instrumento de contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital de **Pregão Presencial nº 20/2021** e nas normas legais nos



mesmos referidos, incorrerá a (o) CONTRATADA (o) nas seguintes penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, e Lei nº. 10.520/02 e suas modificações posteriores.

8.1.1. no caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 20%(vinte por cento) do valor do contrato;

8.1.2. no caso de inexecução parcial imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

8.1.3. advertência;

8.1.4 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA atingir dez por cento (10%) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a trinta (30) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extra-judiciais cabíveis.

9.2. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta)dias. 9.3 – Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do edital, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA X - DOS ANEXOS DO CONTRATO

10.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela (o) CONTRATADA (o), bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

10.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.



CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.
Parapuã, 08 de setembro de 2021.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

BORINI TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: CONTRATADA

ATA DE REGISTRO: Nº 22/2021

OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviço de transporte intermunicipal de estudantes universitários e cursos técnicos desta cidade para as cidades de Tupã, Adamantina e Osvaldo Cruz.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 08 de setembro de 2021.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada: BORINI TURISMO LTDA

Nome: ADILSON HENRIQUE BORINI

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 043.132.398-47

E-mail: borini@hotmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: BORINI TURISMO LTDA

CNPJ Nº: 57.607.038/0001-44

ATA DE REGISTRO: Nº 22/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2021

VIGÊNCIA: 31/12/2021

OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviço de transporte intermunicipal de estudantes universitários e cursos técnicos desta cidade para as cidades de Tupã, Adamantina e Osvaldo Cruz.

VALOR (R\$): **R\$ 135.168,00 (cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 08 de setembro de 2021.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal